

Ofício Sinjus nº 76/2020

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Missias de Morais
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Crise da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus ou Sars-Cov-2). Portaria Conjunta nº 952/PR/2020 e Portaria Conjunta nº 990/PR/2020. Plantão Extraordinário. Cumprimento de Mandados. Locais de Risco.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e **requerer** o que se segue.

É de conhecimento público a existência de uma pandemia de COVID-19 (coronavírus ou Sars-Cov-2), que permanece se alastrando pelo Brasil e pelo mundo. Nesse sentido, o Ministério da Saúde esclareceu que *"qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção"*. Por essa razão, foi determinado estado de emergência de saúde, tanto internacional quanto nacional, em razão da pandemia de coronavírus, visando à restrição de movimentação de pessoas para evitar a disseminação do vírus.

Diante desse cenário, este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por sua vez, editou a Portaria Conjunta nº 951/2020, de 18 de março de 2020, determinando a suspensão do expediente forense no Tribunal e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais no período de 19 a 27 de março de 2020, com objetivo de evitar o contágio e coibir a propagação do agente coronavírus (COVID-19). Com efeito, referida suspensão foi prorrogada por meio da Portaria Conjunta nº 952/2020, de 24 de março de 2020, determinando a prorrogação da suspensão do expediente forense no Tribunal e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, para além do período de 19 a 27 de março de 2020, além de outras prorrogações deste Plantão Extraordinário até 15 de julho de 2020, com objetivo de evitar o contágio e a propagação do agente coronavírus (COVID-19).



Nesse sentido, o art. 15 da Portaria Conjunta nº 952/2020, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 990/2020, trata do cumprimento de mandados, pelos oficiais de justiça, durante o período de Plantão Extraordinário, nos seguintes termos:

*“Art. 15. Os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados, inclusive nos finais de semana, **salvo quando verificarem a possibilidade de risco**, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando ao juiz competente, por meio de certidão no próprio mandado, seu eventual descumprimento”.*

Não obstante, verifica-se que, com o acúmulo de mandados represados durante o início da pandemia, que estão atualmente sendo regularmente cumpridos, a possibilidade de risco para os oficiais de justiça merece ser destacada.

Com efeito, vários dos mandados represados são destinados a endereços localizados em **lugares ermos, aglomerados, favelas, grandes aglomerações**, enfim, locais em que, sabidamente, há **possibilidade de risco de infecção** dos oficiais a cumprirem a ordem. Além disso, há que se considerar também os mandados a serem cumpridos em Comarcas contíguas, como Ibirité, Betim, Ribeirão das Neves por exemplo, as quais **não têm medidas de segurança** ou **medidas muito deficitárias** em relação à Capital.

Vale lembrar, nesse sentido, que a pandemia tem aumentado significativamente em Minas Gerais nos últimos dias, com **chances reais de “lockdown”** no Estado¹, de modo que o **risco de infecção é cada vez maior**.

Assim sendo, este Sindicato, considerando ser legítimo representante de alguns filiados oficiais de justiça vinculados à 2ª Instância (terminologia adotada antes da Lei Estadual nº 23.478/2019), **requer deste egrégio Tribunal maiores esclarecimentos sobre o conceito de “possibilidade de risco”** durante esta fase da pandemia, uma vez que basicamente todo lugar atualmente tem alta possibilidade de risco de infecção, requerendo **assim uma definição sobre os locais em que este TJMG considera viável, durante esta fase da pandemia, para o oficial de justiça ainda cumprir as diligências**, com possível **concessão de prazo maior para cumprimento de diligências a posteriori**, após a pandemia.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS/MG

¹ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/24/interna_politica,1159527/covid-19-zema-afirma-que-minas-tem-90-de-chance-de-adotar-o-lockdown.shtml